



AMAZUL

**AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.**

CNPJ nº18.910.028/0001-21

NIRE: 35300457111

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA Nº 45, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas, realizou-se, em caráter extraordinário, a 2ª reunião do ano de 2020 do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, na sala de reuniões da Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha - DGDNTM- Rio, localizada na Rua da Ponte, s/nº - Edifício 23 do AMRJ - 2º andar, Rio de Janeiro – RJ, presidida pelo Senhor **MARCOS SAMPAIO OLSEN**, representante do Comando da Marinha, com a participação dos seguintes Conselheiros de Administração: o Senhor **MARCOS SILVA RODRIGUES**, representante do Comando da Marinha e eventual substituto do Presidente do Conselho; o Senhor **MARCOS CESAR PONTES**, representante do MCTIC, por videoconferência; o Senhor **ALMIR GARNIER SANTOS**, representante do Ministério da Defesa, por videoconferência; o Senhor **ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO**, Diretor-Presidente da AMAZUL; e a Senhora **JAQUELINE SALES GORROI**, representante eleita pelos empregados. O Senhor **ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES**, representante do Ministério da Economia, justificou sua ausência. Participaram, de forma complementar: o Diretor Técnico e de Operação, FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA; o Diretor de Gestão de Conhecimento e Pessoas, LUÍS ANTÔNIO RODRIGUES HECHT; o Diretor de Administração e Finanças, WAGNER CORRÊA DOS SANTOS; o Assessor de Governança, MURILO FRANCISCO BARELLA; e o Senhor MAURÍCIO MORAES CREMONESI, Consultor Jurídico. Tendo sido eu, CLAUDIA SBRAGIA MAZZO, designada para atuar como Secretária. O Presidente do Conselho presidiu a reunião para deliberar sobre o seguinte item: **Benefício de Assistência à Saúde da AMAZUL**. Havendo quórum legal, de acordo com o contido nos artigos 10 e 15, do Regimento Interno do CONSAD, e em primeira convocação, cumprimentou a todos e passou a palavra ao Conselheiro Guerreiro que informou que os documentos encaminhados são o resultado do procedimento administrativo de investigação preliminar sobre as ações adotadas pela Diretoria Executiva visando à manutenção do benefício de assistência à saúde disponibilizado pela empresa aos empregados. A documentação é composta de: 1) Nota Técnica assinada pelo Diretor Presidente; 2) Parecer Jurídico nº 09/2020/MC/AMZ; e 3) Relatório da Auditoria Interna nº 2019-07. Em seguida, participou que as 4 (quatro) providências determinadas pelo CONSAD na última reunião, dentre elas, a suspensão cautelar do aumento de contribuição, foram cumpridas. Na sequência, disse que pretende, nesta reunião, apresentar as questões jurídicas, administrativas e financeiras que deram suporte à Diretoria para se tomar a decisão de aumentar a contribuição ao PAMSE, o que permitiu uma sobrevida ao plano de saúde dos empregados, pois considera que tão importante quanto entender a situação financeira crítica do plano é compreender a dinâmica do processo administrativo que tramitou na Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), visando ao aumento de contribuição. Em seguida, informou que este processo perante à SEST foi iniciado no segundo semestre de 2018 e redundou no encaminhamento do Ofício e Nota Técnica repassados em mãos ao Presidente do CONSAD na última reunião. Na sequência, destacou que é causa de grande preocupação da Diretoria Executiva a proposta feita no item 33 da Nota Técnica da SEST recomendando “rever a decisão contida na Resolução da Diretoria da AMAZUL nº 70, de 27/08/2019”, pois considera que tal medida agrava sobremaneira a crise

financeira do PAMSE. Após, ressaltou que, inevitavelmente, no momento de migração, haverá um saldo devedor, que poderá recair sobre a única acionista da empresa, a União Federal. Nesse contexto, o aumento de contribuição permitiu que, ao menos no âmbito da AMAZUL, empregados e empresa contribuíssem de forma paritária para reduzir esse débito. Em seguida, disse que todos os esforços agora estão concentrados em permitir uma transição rápida, porém planejada, de benefício de assistência à saúde. Informou que a expectativa do encerramento das atividades do PAMSE, com a conseqüente migração para outro plano, é estimada para o primeiro semestre de 2020. Na sequência, informou o recebimento de e-mail da SEST, anexo a esta ata, datado de 13/02/2020, remetido pelo Senhor Alano Roberto Santiago Guedes, Coordenador-Geral de Previdência Complementar e Planos de Saúde de Estatais e solicitou que o Assessor de Governança realizasse a leitura do mesmo a respeito de questionamento acerca de eventual afastamento da AMAZUL dos ditames da Resolução CGPAR nº 23. Em seguida, o Conselheiro Silva Rodrigues manifestou preocupação e questionou que, por se tratar de disposição expressa de norma geral e abstrata, eventual hipótese de afastamento deveria ser, no mínimo, mediante o envio de um ofício, consubstanciando manifestação formal do órgão, não por mero e-mail, que consubstancia o entendimento daquele agente e de área específica, em meras tratativas preliminares. Ademais, pontuou que restou claro que são meras orientações de como proceder em busca da referida e necessária manifestação formal, não uma autorização. O Consultor Jurídico disse que a manifestação formal se faz necessária, porém as tratativas com a SEST se dão de maneira dinâmica e as diretrizes daquela Secretaria são usualmente repassadas por e-mails, reuniões e telefonemas, a exemplo da reunião de alinhamento de negociações coletivas, em que as orientações da SEST são dadas em apresentação de slides. Na sequência, a Conselheira Jaqueline, declarou-se impedida de participar das discussões que envolvem o plano de saúde, mas informou que, como representante dos empregados, participou do Grupo de Trabalho (GT) estabelecido pela AMAZUL em 27 de junho de 2019, para levantamento da atual situação do PAMSE, que fez um relatório informando à Diretoria Executiva quanto à situação financeira insustentável do plano. Destacou que a decisão de aumento do percentual de colaboração dos empregados e da empresa era a única alternativa possível, em caráter urgente e temporário, até a migração para um novo plano, pois, caso contrário, hoje, os empregados da AMAZUL estariam sem o plano de saúde, já que esse não se sustentaria com o percentual de contribuição antigo. Destacou que caso essa medida não houvesse sido tomada dentro da tempestividade possível, seria causada, inevitavelmente, uma crise social gravíssima. Em seguida, afirmou que o GT está finalizando o levantamento de planos de saúde para migração. Na sequência, o Presidente do Conselho informou que de acordo com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, entende-se que não é de competência do Conselho de Administração a aprovação de alterações nos benefícios que não tenham obtido prévia manifestação favorável da SEST. Destacou que segundo o art. 98, inciso VI, alíneas g e h do Decreto nº 9.745/2019, compete à SEST manifestar-se sobre propostas encaminhadas pelos Ministérios setoriais sobre custeio de benefício de assistência à saúde e que por meio da Nota Técnica SEI nº 502/2020/ME, no item 29, a SEST expôs o entendimento que “a implementação do ato de gestão gera direitos e obrigações às partes (empresas e empregados), o que a legislação atual só autoriza mediante manifestação favorável da SEST. Esta manifestação deve ser prévia, sob pena de comprometimento dos resultados e das ações que cabem a esta Secretaria, possibilitando, inclusive a prática de atos contraditórios pelos administradores em face das determinações do acionista majoritário”; e na citada Nota Técnica, no item 33, é expresso que “o não enquadramento na Resolução CGPAR nº 23/2018 (art. 3º – limite de custeio do BAS), por parte da AMAZUL, implica a necessidade de a empresa de ajustar os benefícios ofertados em conformidade com as orientações contidas na Nota Técnica nº 2308/2019, de 04/04/2019 (SEI 4721409) e, desta forma, rever a decisão contida na Resolução da Diretoria da AMAZUL nº 70, de 27/08/2019”. O Conselheiro Marcos Pontes destacou a necessidade de proteger os funcionários, e com isso, encaminhar tempestivamente Ofício à SEST com os argumentos para manutenção do plano de saúde e com o plano de ação para que seja realizada a transição para outro plano. O Conselheiro Silva Rodrigues ressaltou que a decisão não compreende apenas os aspectos econômicos,

quanto à solvência do plano, mas, também, aspectos jurídicos que vão além de meras questões formais e que não foram superados, devendo ser avaliados separadamente. Após manifestação do Assessor de Governança acerca da necessidade da adoção da Resolução RDA nº 70 sob o ponto de vista econômico, o Conselheiro Silva Rodrigues o questionou quanto ao teor da resposta da SEST em relação à proposta da AMAZUL de aumento dos percentuais, ao que o Assessor de Governança respondeu que fora uma negativa. Na sequência, o Conselheiro Garnier solicitou que empresa realizasse a apresentação para auxiliar nas discussões. O Presidente convidou o Assessor de Governança e o Consultor Jurídico que iniciaram a apresentação. Em seguida, após discussões, o Conselho resolveu: a) por maioria, pela manutenção da suspensão do aumento das taxas de contribuição ao PAMSE, determinado pela Resolução da Diretoria da AMAZUL – RDA nº 070, de 27 de agosto de 2019, até que haja manifestação formal autorizando a medida pela SEST (o Conselheiro Guerreiro registrou voto contrário à medida); e b) quanto ao mérito do aumento, por unanimidade, submeter na maior brevidade possível nova proposta de alteração do Regulamento do PAMSE à SEST, em caráter transitório e excepcional, para que esta, no uso das atribuições definidas nas alíneas g e h, inciso VI, do art. 98 do Decreto 9.745/2019, se manifeste sobre o acréscimo do percentual de contribuição da empresa e de seus empregados, devendo instruir o processo com todos os subsídios necessários ao reconhecimento de sua pertinência e necessidade, incluindo dados concretos da situação financeira do plano atual, bem como as atuais providências e prazos de migração para um novo modelo de benefício. Em seguida, em relação ao procedimento administrativo de investigação preliminar, solicitou que seja encaminhado de maneira formal para os Conselheiros. E destacou que esse procedimento será objeto de manifestação pelo CONSAD em reunião posterior. Concluídos os atos que compuseram a Ordem do Dia, a Presidência declarou encerrada a reunião do CONSAD. Lavrei a presente Ata no Livro de Atas, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em quatro vias digitadas. São Paulo, 13 de fevereiro de dois mil e vinte.

MARCOS SAMPAIO OLSEN  
Representante do Comando da Marinha  
Presidente

ALMIR GARNIER SANTOS  
Representante do Ministério da Defesa

pc

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA  
LOPES  
Representante do ME

MARCOS CESAR PONTES  
Representante do Ministério da Ciência,  
Tecnologia, Informação e Comunicações

MARCOS SILVA RODRIGUES  
Representante do Comando da Marinha

ANTONIO CARLOS SOARES  
GUERREIRO  
Diretor-Presidente

JAQUELINE SALES GORROÏ  
Representante dos empregados

CLAUDIA SBRAGIA MAZZO  
Secretária